

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2024/004712

PROPRIEDADE: LENILSON MESQUITA DOS SANTOS

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: C000160038

EMENTA: Multa por infração ao Art. 209 do CTB.” Negativa de cometimento da infração de trânsito. Crime de Furto/Roubo de veículo. Prova do possível produzida. Arquivamento do AIT imposto. Boletim de Ocorrência na Delegacia Especializada em Furtos e Roubos e Veículos de Salvador. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face do rigor do Artigo 209 do **CTB**, com base no auto de infração **C000160038** lavrado no dia 27/10/2023, na Rod. BA535, Km 15,85 - na cidade de Camaçari /BA.

Alega o Recorrente que teve seu veículo subtraído, em 27/10/2023, não sendo o responsável pela infração cometida. Junta documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, bem como, Boletim de Ocorrência da **Delegacia Especializada em Furtos e Roubos e Veículos de Salvador – Bahia**.

É o relatório.

Voto

O recurso é tempestivo e apresentado por parte legítima, contendo pedido possível e compatível com suas razões recursais. No mérito, verifico que a pretensão de arquivamento do AIT se legitima, em razão do crime de roubo praticado contra o Recorrente, o qual foi destituído da posse direta do veículo autuado. Fez prova do possível das suas alegações, com a juntada da notícia **Crime - Boletim de Ocorrência de nº BO-00670692/2023**, expedido pela Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos de Salvador – Bahia., o que denota que efetivamente o recorrente não incorreu na infração de trânsito, já que a autuação da infração do AIT vergastado se deu dentro do período que os meliantes ainda está na posse do veículo, já que infração ocorreu às 21h42m42s de 27/10/2023 e o registro do BO na mesma data no horário de 20h25m54, pelo que considero que o fato se deu por razões alheias à sua vontade.

Desta forma, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. C000160038**, lavrado contra **LENILSON MESQUITA DOS SANTOS**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **C000160038**, pelas razões de direito aqui expostas.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 04 de fevereiro de 2025.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI